

LEI Nº 7.020, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração no Art. 7º da lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Ação Governamental para garantir a implantação do Programa de Educação Inovadora e Tecnológica com qualidade para todos da Secretaria Municipal de Educação de Colatina :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Art. 7º da Lei nº 6.881, de 23 de setembro de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º - [...]

I – Os notebooks que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio da presente ação governamental, deverão ser restituídos, em perfeito estado a Secretaria Municipal de Educação de Colatina;

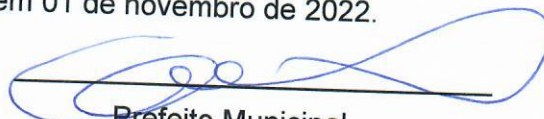
II – [...]

III - Os *smartphones* adquiridos por intermédio da presente ação governamental deverão ser restituídos, em perfeito estado a Secretaria Municipal de Educação de Colatina caso o servidor encerre vínculo empregatício com o município de Colatina antes do encerramento do ano letivo de 2022.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 01 de novembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

